

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2021

Aprova o texto do Acordo Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru, celebrado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

Em 11 de dezembro de 2009 foi celebrado, em Lima, o Acordo Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para o Estabelecimento de uma Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru.

Nos termos do Acordo, a Zona de Integração Fronteiriça Brasil-Peru (ZIF Brasil-Peru) estará dividida em três setores, ao longo da fronteira brasileiro-peruana, denominados Setor Norte, Setor Central e Setor Sul. Do lado brasileiro, a ZIF Brasil-Peru compreende municípios dos Estados do Acre e do Amazonas.

O Acordo conferirá base legal para todos os organismos envolvidos com o processo de integração fronteiriça entre Brasil e Peru. Seu objetivo é promover a integração econômica, comercial e social da região fronteiriça Brasil-Peru, por meio de Planos Operativos elaborados em função das características, potencialidades e necessidades particulares de cada setor da ZIF Brasil-Peru. O instrumento estabelece, ademais, uma Comissão Vice-

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214519563300>



* C D 2 1 4 5 1 9 5 6 3 3 0 0 *

Ministerial de Integração Fronteiriça, responsável pela coordenação e monitoramento dos quatro Grupos de Trabalho Binacionais sobre: Desenvolvimento e Integração Fronteiriços; Comércio e Facilitação de Trânsito Fronteiriço, Cooperação Técnica Fronteiriça; e Cooperação Ambiental Fronteiriça.

A assinatura do referido Acordo está em consonância com a disposição de fomentar uma cultura de paz e de integração regional, com vistas a incentivar a aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial na América do Sul.

A matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional foi aprovado o Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A cooperação e integração das políticas públicas do Brasil com o Peru são importantes para o desenvolvimento social e econômico dos dois países, especialmente, no nosso caso, para os municípios do Acre e do Amazonas situados na região de fronteira.

Para se ter uma melhor ideia da importância dessa cooperação, o melhor exemplo talvez seja a construção da Estrada do Pacífico, também conhecida como Rodovia Interoceânica. A Estrada do Pacífico é uma estrada binacional que liga o noroeste do Brasil ao litoral sul do Peru, através do estado brasileiro do Acre.

No Brasil, ela começa na BR-364, no Acre, e vai até os portos de San Juan de Marcona, Matarani e Ilo, no Peru, passando por Rio Branco e



* C D 2 1 4 5 1 9 5 6 3 3 0 0 *

Assis Brasil, no Acre, Bolpebra, na Bolívia, e Cobija, Cusco e Arequipa, no Peru.

A Estrada do Pacífico é o primeiro eixo multimodal Atlântico-Pacífico na América do Sul. Além de favorecer a integração sul-americana, a circulação de pessoas, o turismo e o comércio bilateral entre o Brasil e o Peru, a estrada vai garantir o acesso dos produtos peruanos ao oceano Atlântico e o acesso dos produtos brasileiros ao oceano Pacífico.

A Estrada do Pacífico é uma das diversas obras que fazem parte da "Eixo Peru-Bolívia-Brasil" da IIRSA, que tem o objetivo de integrar a infraestrutura dos países do continente sul-americano. Além de rodovias, este Eixo de integração tem por objetivo construir uma infraestrutura de ferrovias e hidrovias que integre os sistemas de transporte do Brasil, Peru e Bolívia, com a conexão das estradas até a infraestrutura portuária peruana no Oceano Pacífico, permitindo a expansão do comércio destes países com a região da Ásia-Pacífico.

Um conjunto de obras dessa envergadura, e seus evidentes impactos nos setores de transporte, comércio, segurança, meio ambiente, dentre outros, evidencia a imperiosa necessidade e importância de um amplo processo de articulação e integração entre os Governos do Brasil e do Peru para uma eficaz gestão pública dos dois lados da fronteira.

Em face do exposto, voto pela aprovação do PDL 289, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator

2021-18729



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214519563300>

* C D 2 1 4 5 1 9 5 6 3 3 0 0 *